

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Acrescenta o inciso XIII ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar como ato de improbidade administrativa as condutas tipificadas como crime contra a liberdade sexual no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art.

11.

.....

.....

XIII - praticar as condutas previstas no Capítulo I do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tipificadas como crimes contra a liberdade sexual;

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, promoveu diversas alterações na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA). Entre os dispositivos alterados pela nova LIA, foi revogado o inciso I do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, que considerava com ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração



pública “*praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência*”.

Este dispositivo era bastante criticado pela doutrina por ser uma hipótese aberta, o que dava margem para diversos processos por desvio de finalidade. O inciso I do art. 11 abrangia várias situações concretas, como o caso de assédio sexual, assédio moral, situações de perseguição, entre outras. Sem esse artigo, a lei nova tira a possibilidade de punir tais condutas na esfera cível.

É fato que a LIA necessitava de reforma, mas, neste caso específico, a revogação do dispositivo mencionado acabou suprimindo algumas hipóteses de atos ilícitos que eram bastante relevantes quando se trata de moralidade na administração pública.

Para os defensores da nova LIA foram especificados quais atos podem ser enquadrados como improbidade na gestão pública, trazendo maior clareza e segurança jurídica para o assunto. Entretanto, críticos do novo texto alertam que uma das consequências é a ausência de punição, na esfera cível, para os casos de assédio sexual e estupro.

Assim, Pedro Guimarães¹, ex-presidente da Caixa Econômica Federal, e o anestesista Giovanni Quintanella Bezerra², agentes públicos acusados, respectivamente, por assédio sexual e estupro, não poderiam mais ser processados por improbidade administrativa, cuja condenação pode resultar, entre outras sanções, em impedimento para ocupação de cargos públicos e suspensão dos direitos políticos.

Segundo a Promotora do Ministério Público de São Paulo (MPSP), Beatriz Lopes de Oliveira, o novo texto significa um retrocesso na proteção a vítimas de assédio sexual. O Supremo Tribunal Federal (STF) vai julgar a retroatividade na aplicação da nova lei - o que pode vir a beneficiar condenados por improbidade devido a casos de violência sexual - e o MPSP se habilitou como *amicus curiae*. A promotora vem preparando memoriais, a fim

1 <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2022/06/relatos-de-assedio-na-caixa-envolvendo-pedro-guimaraes-e-um-vice-presidente-foram-abafados-dizem-testemunhas.ghtml>.

2 <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2022/07/medico-e-presos-por-estupro-de-paciente-que-passava-por-cesarea-na-baixada-fluminense.ghtml>.



de sustentar que os novos dispositivos não possam alcançar atos praticados antes da nova lei.³

Desde que a nova lei foi promulgada, houve pedidos de aplicação retroativa benéfica em grande parte das ações de improbidade administrativa que está em tramitação nos Tribunais Superiores e que contam com condenação de primeiro e segundo graus. Também ensejaram o ajuizamento de diversas ações rescisórias para desconstituir condenações transitadas em julgado. Dependendo do que o STF fixar na tese, poderemos ter retrocesso na tutela da probidade administrativa, afetando uma infinidade de condenações por improbidade administrativa.

Diante do exposto, em razão da relevância da matéria, contamos com o indispensável endosso de nossos nobres Pares para a célere aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2022.

Deputado CÁSSIO ANDRADE

PSB/PA

3 <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/07/nova-lei-de-improbidade-nao-considera-estupro-em-hospital-como-violacao-e-promotora-critica-retrocesso-na-protecao.ghml>.

